



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais por meio de Guia de Recolhimento Municipal em padrão FEBRABAN

O MUNICÍPIO DE GIRUÁ por meio da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos torna público e comunica aos interessados que está procedendo **CREDENCIAMENTO** de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de Guia de Recolhimento Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com a publicação deste edital fica aberto aos demais interessados em caráter permanente, sendo que a Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação dos interessados na prestação de serviços, na Prefeitura Municipal de Giruá, na Rua Independência, nº 90.

Regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR.

ANEXO V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1 – DO OBJETO: O Município de Giruá/RS, torna público que receberá, a partir do dia 28 de Julho de 2020, no horário de das 8:30h às 12h e das 13:30h às 17h, documentação para Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, por meio de Guia de Recolhimento Municipal em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

1.1 – OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses,

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS
"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

segundo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

c) Os serviços deverão ser prestados a partir de data estipulada em Contrato.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Giruá/RS.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir,

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

CNPJ Nº

2.2.1 – O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS
"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

sede da licitante;

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- k) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do edital;
- m) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme Anexo V do edital;
- n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.2.2 – As certidões descritas nos itens “e” e “i” do item 2.2.1 poderão ser substituídas pela Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

8.212, de 24 de julho de 1991.

2.2.3 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município de Giruá/RS, mediante a exibição do original.

2.2.4 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.3 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos de:

| Recebimento por: | Valor unitário |
|---|-----------------------|
| I) Tarifa de Arrecadação (de com o meio de pagamento): | |
| a) Caixa Presencial | R\$ 5,35 |
| b) Correspondente Bancário | R\$ 3,00 |
| c) Auto atendimento | R\$ 2,70 |
| d) Internet Banking | R\$ 2,70 |
| II) Tarifa Reprocesso de Arquivos por solicitação da Contratante | R\$ 30,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

4.2 – A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação no prazo máximo de 02(dois) dias.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 – Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria Nº 11.942/2019 de 18 DE OUTUBRO DE 2019, fará a apreciação da documentação.

5.2 – A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) interessado (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

5.3 – É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.4 – Serão consideradas habilitadas às instituições que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5.5 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento/Contratual.

6 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 – Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração que se inicia às **08:30hs ás 12:00hs e das 13:30 ás 17:00hs**, em 05 cinco dias após a publicação do Edital.

6.2 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de Expediente.

6.3 – É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, suprimentos@girua.rs.gov.br desde que original seja protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

6.4 – Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

suas alterações.

7. DOTAÇÃO O ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Desp | FR | ORGÃO/ORÇ | PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA |
|------|-----|-----------|--|
| 110 | 001 | SMGFS | Manut. da Secretaria e Serviços de Arrecadação e Fiscalização – 3.3.90.39.00 |

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

8.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.3 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

8.4 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

8.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO, e ainda conforme anexo II, do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

8.6 - O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.8 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.9 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

9. INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados no horário das **8:30hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs**, na Prefeitura Municipal de Giruá, à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Independência, nº 90, Centro, ou pelo telefone/Fax (55) 3361-2000. Poderá ser obtido o edital no site da Prefeitura Municipal: www.girua.rs.gov.br.

Giruá, 23 de Julho de 2020.

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ /20____

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

| Recebimento por: | Valor unitário |
|---|-----------------------|
| I) Tarifa de Arrecadação (de com o meio de pagamento): | |
| a) Caixa Presencial | R\$ 5,35 |
| b) Correspondente Bancário | R\$ 3,00 |
| c) Auto atendimento | R\$ 2,70 |
| d) Internet Banking | R\$ 2,70 |
| II) Tarifa Reprocesso de Arquivos por solicitação da Contratante | R\$ 30,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

Contrato de Credenciamento para contratação de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de Arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através de Guia de Recolhimento.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Independência, 90, inscrito no CNPJ sob número 87.613.048/0001-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ruben Weimer, brasileiro, casado, CPF nº 533.314.600-44, CI nº 4028064261, residente e domiciliado na Boca da Picada, Interior, Giruá – RS, de outro lado, xxxxxx, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxx, estabelecida na xxxx, xxx, xxxx, Bairro xxxx, em xxxx/RS, representada neste ato por xxxx, xxxx, xxxx, xxxx, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob número xxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, xxxx, Bairro xxx, em xxxx/RS, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número xxx, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial Art. 25, Caput, e ao Edital de Chamamento Público 02/2020, celebraram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Guia de Recolhimento, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços, os valores máximos a seguir expostos:

| Recebimento por: | Valor unitário |
|---|-----------------------|
| I) Tarifa de Arrecadação (de com o meio de pagamento): | |
| a) Caixa Presencial | R\$ 5,35 |
| b) Correspondente Bancário | R\$ 3,00 |
| c) Auto atendimento | R\$ 2,70 |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MUNICÍPIO DE GIRUÁ****SUPRIMENTOS****"Capital da Produtividade"**

| | |
|--|-----------|
| d) Internet Banking | R\$ 2,70 |
| II) Tarifa Reprocesso de Arquivos por solicitação da Contratante | R\$ 30,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Desp | FR | ORGÃO/ORÇ | PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA |
|------|-----|-----------|--|
| 110 | 001 | SMGFS | Manut. da Secretaria e Serviços de Arrecadação e Fiscalização – 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**4.1 - São obrigações do CREDENCIADA:**

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de Guiia de Recolhimento, aprovados pela Secretaria Municipal d e Gestão Financeira e Suprimentos que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Oferecer pelo menos duas formas diferentes de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais (Guichê de caixa, autoatendimento, internet banking, terminais multibanco, postos bancários, dentre outros);

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira E Suprimentos;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nas Guias de Recolhimento será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos;

VI – O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar a Guia de Recolhimento, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

“Viva a Vida Sem Drogas!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

aprovado pela Secretaria Municipal de gestão Financeira e Suprimentos.

VIII – Manter as Guias de Recolhimento arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, já descontado o valor referente às tarifas.

XVII – É vedado ao CREDENCIADO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

XVIII - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

XIX - São obrigações do Município:

a) expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

b) especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

c) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

d) remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

e) pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

f) entregar ao CREDENCIADO:

I) Recibo do arquivo enviado;

II) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

h) – Repassar, na data do crédito da arrecadação, o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 2.1, sendo possível a dedução dos valores relativos às tarifas devidas em conta corrente do Município de Giruá a ser informada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, ou ainda, a dedução das tarifas no valor crédito da arrecadação repassado ao Município de Giruá.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 – A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados tendo por base o IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

8.1 – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- I – Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo atraso injustificado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- II – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
 - c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Giruá (RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor(a) Miriam T. Knapp Schonwald.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

12.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Giruá/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Giruá, XX de XXX 2020.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

Assessoria Jurídica do Município de Giruá

Testemunhas:

Fiscal de Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS

A _____, com sede e foro na ____ (rua, bairro,etc) da cidade de _____, Estado ____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação dos seguintes serviços:

| I) Tarifa de Arrecadação (de com o meio de pagamento): | Valor | |
|---|--------------|---|
| a) Caixa Presencial | R\$ | (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não |
| b) Correspondente Bancário | R\$ | (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não |
| c) Auto atendimento | R\$ | (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não |
| d) Internet Banking | R\$ | (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não |
| II) Tarifa Reprocesso de Arquivos por solicitação da Contratante | R\$ | (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não |

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público 002/2020 e seus anexos.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ 20....

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

ANEXO IV – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020

MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA

A empresa _____ (Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail) _____ concorda em praticar a prestação de serviços de recebimento de guias, carnês de arrecadação de tributos com código de barras conforme Chamamento Público nº 002/2020, pelos preços discriminados na TABELA acatando todas as demais especificações do Edital de Chamamento Público nº 002/2020.

Giruá/RS, _____ de _____ de 20...

Nome da Empresa

Responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
“Capital da Produtividade”

ANEXO V – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020
Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Referente CHP nº...../2020.

_____ inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal, Sr. _____
(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

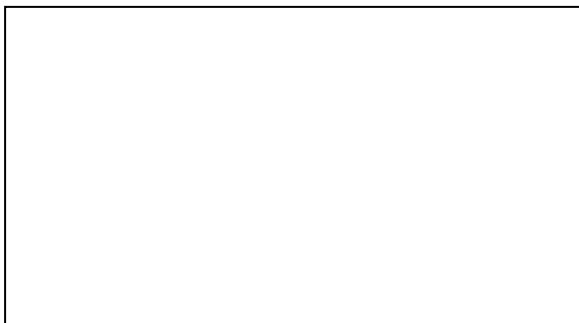
Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- () Sim
() Não.

Data: _____ / _____ / _____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):



Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.